



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG nº 7.344.714-3-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 866, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e de outro lado a Empresa **ESQUADRO PIROTECNIA LTDA**, com sede à Rodovia Dep. Jeronimo Lazzaroto, nº 1968, Salto Sumidouro, Bocaiuva do Sul/PR, CEP: 83.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.054.782/0001-19, Inscrição Estadual: 90.586.308-85, representada neste ato pela sócia, a Sra. **GISMARA RIBEIRO FELISARDO**, portador do CNPF/MF nº 058.012.129-14 e do CI.RG nº 9.847.156-1/SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam **Contratação de empresa especializada para a execução de Show Pirotécnico, do tipo piro musical, com o fornecimento de artefatos de pirotecnia para as festividades do Réveillon 2019 do município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018 – PROCESSO Nº 120/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a execução de Show Pirotécnico, do tipo piro musical, com o fornecimento de artefatos de pirotecnia para as festividades do Réveillon 2019 do município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de Show Pirotécnico, do tipo piro musical, com o fornecimento de artefatos de pirotecnia para as festividades do Réveillon 2019 do município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, contendo:			R\$ 74.000,00
	1. Morteiros de 2,5 polegadas efeito Flores de Cracker.	UN	12	
	2. Morteiros de 2,5 polegadas efeito tiro seco com flash de prata	UN	12	
	3. Morteiros de 2,5 polegadas efeitos plásticos coloridos geométricos diversos estilo T, V e W	UN	300	
	4. Morteiros de 3,0 polegadas efeitos plásticos colorido geométricos diversos.	UN	120	
	5. Morteiros de 6,0 polegadas efeitos plásticos colorido	UN	24	
	6. Morteiros de 12 polegadas efeito plástico colorido	UN	2	
	7. Morteiros 2 polegadas em cores estilo T, V e W	UN	306	
	8. Cascata <i>INDOOR</i> prateada com dimensões de 40m de comprimento por 5 metros de altura totalizando 200metros quadrados, estrutura tipo <i>BOXTRUSS</i> .	UN	1	
9. Fogos tipo <i>GERBS</i> prateados <i>indoor</i> 1,5 polegadas, com duração de 50 segundos	UN	10		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura, e executados no dia 31/12/2018 nos locais e horários definidos no Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 74.000,000 (setenta e quatro mil reais)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Turismo e Cultura	48	10	001	023	695	006	2054	100000	333903005

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto, inclusive no ato da entrega.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. O objeto a ser executado deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Corpo de Bombeiros IBAMA, entre outros que regulam a matéria.

6.5. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

6.7. A empresa vencedora se obriga ainda a:

6.7.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

6.7.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração ou a terceiros; inclusive pelas despesas com transporte rodoviário especializado, mão de obra profissional (Blaster), licença e autorização da Delegacia Regional, do Corpo de Bombeiros e do IBAMA para realização do Show Pirotécnico, bem como todos os encargos sociais, impostos e outros valores que vierem a incidir sobre o espetáculo até a data do evento.

6.7.3. Instalar os fogos de artifício nos locais descritos no Termo de Referência, parte integrante deste edital, sendo que após a instalação a mesma deverá isolar a área e manter um funcionário no local até o horário do show.

6.7.4. O isolamento deverá ser feito até a completa limpeza pela **CONTRATADA**, dos resíduos deixados após o show: restos, foguetes restantes ou falhados e todo material utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura, através do Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG nº 7.344.714-3-SSP/PR, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

9.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 20 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA
ESQUADRO PIROTECNIA LTDA
GISMARA RIBEIRO FELISARDO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: